

Ao Ilustre Sr. Pregoeiro Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
– PRODABEL

A **AX4B – Sistemas de Informática LTDA**, empresa declarada vencedora, já qualificada nos autos do Processo Administrativo Nº 04.001.163/20-88, Pregão Eletrônico Nº 031/2020, do tipo menor preço por lote, para registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de 152 (cento e cinquenta e duas) licenças do software cad (computer aided design) – com licenciamento por subscrição por 3 (três) anos e 152 (cento e cinquenta e duas) licenças do software cad (computer aided design) – com licença perpétua em rede com suporte e manutenção, vêm à presença de V. Sra. apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso administrativo interposto pela **EDSON CARDOSO ROCHA INFORMÁTICA-ME**, a fim de que V. Sa., conhecendo do Recurso, a ele negue provimento.

I) **Da Admissibilidadee**

a. **Tempestividade -**

A presente peça é tempestiva, vez que a manifestação da intenção de recurso fora aceita em **17/03/2021**.

Considerando que o edital estabelece, em seu item **13.2**, o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente, e com fulcro no inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, a presente peça é **TEMPESTIVA**, vez que o prazo para manifestação da Recorrida encerra-se em **25/03/2021**.

b. **Legitimidade -**

É a **AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA** legitimada para a apresentação das contrarrazões, vez que o recurso impetrado a este certame visa classificar proposta rejeitada de empresa que, havia ofertado proposta menor que a apresentada pela AX4B.

Sendo certo o direito de manifestação, é legítima a presente **CONTRARRAZÃO**.

II) **Do recurso interposto pela EDSON CARDOSO ROCHA INFORMÁTICA-ME.**

Alega a Recorrente que sua inabilitação via Recurso apresentado pela empresa Bentley, ao alegar que a solução ofertada não era compatível com as exigências do edital; que a decisão de provimento da desclassificação sequer avaliação tecnicamente a proposta.

Em resposta, a atual vencedora do certame, passará a argumentar, ponto a ponto, de modo a demonstrar que não assiste razão à RECORRENTE, devendo, portanto, ser dada à esta manifestação a importância devida, haja visto os transtornos e atrasos que podem gerar à essa Administração Pública.

a. Do desrespeito às regras do edital

Inicialmente, faz-se oportuno lembrar que a manifestação da intenção de recorrer é um ônus processual dos licitantes, ou seja, é dever do licitante, quando assim chamado, manifestar-se motivadamente acerca de sua intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão do pregoeiro.

Deste modo, em tendo sido aceito por esta Comissão de licitação a intenção de recorrer, não deve assistir razão à RECORRENTE, haja vista a impertinência do momento, vez que já houve oportunidade para manifestar insatisfação com sua inabilitação, quando do questionamento pela empresa Bentley.

b. Dos comentários descabidos nas razões de recorrer

b.1 – Incompatibilidade com arquivos de extensão *.dwg

Alega o recorrente que a solução “BricsCAD é até mais compatível com arquivos de AutoCAD *.dwg do que a própria Autodesk.” (sic)

Aqui, cabe-nos destacar que tal alegação é falaciosa, considerando que o formato *.dwg foi criado pela Autodesk, que, ao lado dos últimos anos realizou inúmeras atualizações em consonância com o feedback dos usuários, permitindo desse modo, incremento da sua performance em trabalhos com arquivos 2D e 3D.

Segue ventilando inverdades, ao afirmar que “optar pela solução Autodesk significaria condenar a inutilidade os arquivos criados por versões mais antigas do AutoCAD, exatamente as que hoje se quer preservar pela justificativas acima transcritas, p que iria em sentido frontalmente contraio ao interesse da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.” (Sic)

Neste ponto, vale contrapor que, desde a criação do formato *.dwg, o software AutoCAD da Autodesk nunca deixou de ter compatibilidade com as versões anteriores do formato *.dwg.

Desta feita, é plenamente cabível à Prefeitura de Belo Horizonte utilizar o AutoCAD 2021 para operar, com o máximo de compatibilidade, todo seu legado de arquivos *.dwg, desde a primeira versão do AutoCAD R12 do início da década de 90.

Tal assertiva pode ser tecnicamente verificada através do documento disponibilizado no endereço <https://knowledge.autodesk.com/pt-br/support/autocad/learn-explore/caas/sfdcarticles/sfdcarticles/PTB/AutoCAD-drawing-file-format.html>

b.2 – Uso da Tecnologia OPEN DESIGN ALLIANCE (ODA)

Em busca de desqualificar a decisão deste Ilustre Pregoeiro, afirma a recorrente que a AUTODESK não homologa “oficialmente” os softwares da BricSys por utilizar apenas a ferramenta RealDWG.

Refuta-se a alegação posto que a Autodesk participa e contribui ativamente com a OPEN DESIGN ALLIANCE (ODA), assim como todos os seus participantes.

b.3 – Funcionalidades dos blocos dinâmicos

Sem adentrar na comparação técnica item a item, visto que a comparação citada se encontra, inclusive, desatualizada, faz-se oportuno destacar que a Autodesk , realiza constantes inovações em suas soluções, investindo na performance do AutoCAD.

A nível de exemplificação de suas inovações, podemos citar que o desempenho gráfico 2D e 3D no AutoCAD 2021 é 10x mais rápido do que no AutoCAD 2016, e ainda sim, permite abrir nativamente, com toda compatibilidade arquivos gerados, em todas as versões anteriores.

Reitere-se que a mera insatisfação com seu resultado não é motivo plausível para perturbar o andamento de uma contratação pública.

III) Do Direito

Deste modo, em simples leitura, poderá o Ilustre pregoeiro verificar que não assiste razão à Recorrente, ao tentar a reconsideração de sua desclassificação, em momento inoportuno.

Motivo este que, faz-nos crer que a manifestação de intenção de recorrer, tenha cunho meramente protelatório.

Vale lembrar que, manifestação da intenção de recorrer é um ônus processual dos licitantes, ou seja, devendo manifestar-se motivadamente acerca de sua intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão do pregoeiro.

Confira-se pertinente lição de Jair Eduardo Santana, in verbis:

“O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irrequieto com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo

jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública.”(grifou-se)

Tendo sido aceito por esta Comissão de licitação a intenção de recorrer, não deve assistir razão à **EDSON CARDOSO ROCHA INFORMÁTICA-ME.**, em suas alegações vazias.

Vale lembrar que, quem participa de licitação não pode olvidar-se de fazer uma leitura criteriosa do ato convocatório, bem como da documentação a ser contestada, a fim de permitir o transcurso regular do certame, evitando desperdício do erário público com atraso do regular prosseguimento do certame, por manifestações incongruentes.

Neste sentido, roga a recorrida para que seja contemplado o princípio da isonomia, não deixando transcorrer impune a empresa que, por mera insatisfação, perturbe o ato administrativo próprio para contratação.

Assevera-se assim, o intuito PROTELATÓRIO que moveu a Recorrente a impetrar o presente recurso.

IV) Do Pedido:

Ante os fatos narrados e as razões de direito acima expostas, requer a signatária à D. Comissão de Licitação que seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso ora impugnado e, a consequente habilitação da empresa AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, ante a constatação de que foram atendidos todos os critérios do edital.

Nesses Termos

P. e espera deferimento

São Paulo, 25 de março de 2021.



AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
Renata Cruz Figueiredo
Diretora Regional

